PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.574, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.173, de 1º de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Itabuna, com as alterações da Lei nº. 2.560, de 29 de setembro de 2021, na parte que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 97-B da Seção VI do Capitulo I do Título II da Lei Municipal n° 2.173, de 1º de outubro de 2010, com as alterações promovidas pela Lei nº. 2.560, de 29 de setembro de 2021, terá mais um parágrafo que será o "§ 4º" com os seguintes termos:

"(...)

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU
Seção VI
Do Lançamento e Da Notificação

Art. 97-B.
§ 1°.
§ 2°.
§ 3º.:
I -;
II –
§ 4°. Considerar-se-á como valor lançado em cada exercício financeiro aquele resultante da aplicação da Planta Genérica de Valores – PGV, fixando novos valores unitários – padrão de terrenos (VUPt) e de construções(VUPc), na apuração da base de cálculo e a aplicação das correspondentes alíquotas.
(...)"

Art. 2º O inciso II do art. 97-F da Seção VIII do Capítulo I do Título II da Lei n° 2.173, de 1º de outubro de 2010, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº. 2.560, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Certificação Digital: CC4H4L2F-GACWIPAL-3ZL6GWC0-MXXMMPZX
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

"(...)

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

(...)

Seção VIII

Da Isenção

Art. 97-F. São isentos do imposto:

I -

II - o imóvel residencial com valor de IPTU inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III -

(...)"

Art. 3º O art. 139, caput e seus §§ 1º e 2º do Capítulo III do Título II da Lei n° 2.173, de 1º de outubro de 2010, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº. 2.560, de 29 de setembro de 2021, passará a vigorar com a redação abaixo apresentada:

"(...)

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI

Seção VII

Da Isenção

Art. 139. Ficam isentos do imposto:

I - a transmissão de imóvel residencial com padrão de construção classificado como popular;

II - as transações envolvendo imóveis situados em áreas que não disponham de saneamento básico, pavimentação e cuja área construída seja de até 60 m² (sessenta metros quadrados);

III - o primeiro imóvel residencial adquirido pelo servidor municipal efetivo, que não esteja em estágio probatório, desde que o imóvel seja utilizado para sua própria moradia.

Parágrafo único. Para fins da aplicação do disposto no inciso II do caput deste artigo o imóvel não poderá ultrapassar o valor financeiro de R$70.000,00 (setenta mil reais).

(...)"

Certificação Digital: CC4H4L2F-GACWIPAL-3ZL6GWC0-MXXMMPZX
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º. Compile-se ao texto da Lei Municipal nº 2.173, de 1º de outubro de 2010, as alterações promovidas por esta Legislação e pela Lei Municipal nº. 2.560, de 29 de setembro de 2021, disponibilizando o correspondente texto no diário oficial eletrônico e no site da Prefeitura do Município de Itabuna.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a qual ocorrerá na forma do art. 107 da Lei Orgânica deste Município, sem prejuízo inclusive para efeitos de vigência, da publicidade no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a redação dos dispositivos da Lei Municipal nº 2.173, de 1º de outubro de 2010 que por esta Legislação foram alterados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 23 de dezembro de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Dados: 2021.12.23 11:40:34 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572 Dados: 2021.12.23 11:56:34 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

DAVI FREITAS DANTAS DULTRA:00812155505
Assinado de forma digital por DAVI FREITAS DANTAS DULTRA:00812155505 Dados: 2021.12.23 11:43:14 -03'00'

DAVI FREITAS DANTAS DULTRA
Secretário da Fazenda e Orçamento

Certificação Digital: CC4H4L2F-GACWIPAL-3ZL6GWC0-MXXMMPZX
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil